



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL (PPGSAN)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Natureza e Objetivos

Art. 1º A Pós-Graduação *stricto sensu* fundamenta-se no ensino, na pesquisa científica e no treinamento avançado e se organiza na forma de Programas que oferecem Cursos em nível de Mestrado e Doutorado, acadêmico e profissional, de acordo com as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) vigente no momento de elaboração da proposta do Curso.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional (PPGSAN) da UNIRIO, doravante denominado PPGSAN, em modalidade profissional, tem os seguintes objetivos:

- I. produzir e democratizar conhecimentos técnico-científicos com vistas à busca de soluções para problemas concretos da sociedade no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, considerando a intersetorialidade, a multiprofissionalidade e a transdisciplinaridade;
- II. promover a formação de profissionais qualificados, capazes de desenvolver e implementar técnicas, produtos, práticas e processos inovadores e éticos que possam ser utilizados como instrumento de trabalho nos diferentes cenários da Segurança Alimentar e Nutricional, sob o alicerce da pesquisa;
- III. contribuir para a implementação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à ampliação das ações de promoção de alimentação adequada e saudável, de processos de produção, processamento, abastecimento, comercialização, distribuição, consumo e descarte dos alimentos de forma justa e sustentável, com vistas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.
- IV. a Dissertação ou, de forma mais ampla, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) obedece ao formato regulamentado pelo respectivo Curso, e deverá propiciar, no mínimo, 1 (uma) produção científica e 1 (uma) produção técnica, atendendo às especificidades e normas vigentes para cada área de conhecimento, modalidade e nível de Curso.

Art. 3º O PPGSAN poderá oferecer estágio pós-doutoral em conformidade com as normas vigentes da UNIRIO, sempre em consonância com a legislação vigente das agências de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

fomento.

Seção II
Da Fundamentação Legal

Art. 4º O PPGSAN é regido pelos termos da legislação em vigor, pelas normas da CAPES, pelo Regimento Geral da UNIRIO, pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, pelas normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e por este Regulamento.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I
Da Criação de Cursos e Programa

Art. 5º A proposta de criação de Curso ou Programa de Pós-Graduação poderá ser realizada pelo PPGSAN ou em associação com uma ou mais instituições parceiras, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º A criação de Curso ou Programa de Pós-Graduação estará sujeita às diretrizes que compõem a Política Institucional de Pós-Graduação.

§ 2º A proposta de criação de Curso ou Programa deverá satisfazer a todos os artigos do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

Art. 6º A proposta de criação de Curso ou Programa de Pós-Graduação dependerá de sua aprovação pelo Colegiado do PPGSAN que assumirá a responsabilidade pela oferta de disciplinas, com seu subsequente encaminhamento para apreciação e aprovação dos órgãos superiores.

§ 1º A proposta de criação, assim como as fusões ou desmembramentos de Curso ou Programa de Pós-Graduação, deve ser encaminhada à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da PROPGPI, acompanhada do Regulamento e estrutura acadêmica, para receber um parecer técnico da Diretoria.

§ 2º O conjunto de documentos enumerados no § 1º deste artigo deve ser submetido à apreciação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º Em caso de aprovação da proposta citada no § 2º deste artigo, esta será encaminhada, de acordo com o calendário estabelecido, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para apreciação, aprovação e subsequente encaminhamento à CAPES.

§ 4º As propostas de Projetos de Cooperação Institucional (anteriormente denominados MINTER, DINTER e Turmas fora de sede) seguem os procedimentos descritos no § 1º e § 2º



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

deste artigo, além daqueles contidos em normativa específica.

§ 5º O parecer técnico citado no § 1º deste artigo levará em consideração a adequação da proposta de criação a este Regulamento e demais normativas relacionadas à Pós-Graduação que estejam vigentes, assim como a sua compatibilidade com o Sistema de Informações para o Ensino (SIE).

Art. 7º Após a aprovação do novo Curso ou Programa de Pós-Graduação pela CAPES, o proponente deverá constituir o Colegiado do Programa.

§ 1º O proponente responsável pela solicitação e envio da proposta de criação de Curso ou Programa é considerado o coordenador *pro tempore*.

§ 2º O coordenador *pro tempore*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá convocar o processo de escolha do coordenador e substituto efetivo de acordo com o Regulamento do Programa.

Art. 8º A participação de professores ou pesquisadores da UNIRIO ou externos à Universidade no corpo docente do novo Curso ou Programa deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGSAN.

Parágrafo único. A carga horária a ser dedicada ao Programa pelo professor/pesquisador deverá ser especificada no ato da aprovação citada no *caput* deste artigo.

Art. 9º Será permitido ao PPGSAN ministrar, por meio de acordos de cooperação específicos formalizados, Curso de Mestrado fora de sede para as instituições parceiras, isoladas ou em associação, desde que em consonância com as normativas específicas para este fim, além da aprovação das instâncias internas e anuência da CAPES.

Seção II

Da Alteração de Cursos e Programa

Art. 10. As propostas de alteração de Regulamento e estrutura acadêmica do PPGSAN serão aprovadas pelo Colegiado do Programa, e encaminhadas para apreciação da DPG/PROPGPI, que emitirá parecer técnico e, uma vez constatada a viabilidade da proposta, a enviará para apreciação do CONSEPE.

Parágrafo único. O parecer técnico citado no *caput* deste artigo levará em consideração a adequação da proposta de alteração ao Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e demais normativas relacionadas à Pós-Graduação que estejam vigentes, assim como a sua compatibilidade com o SIE.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

Seção I
Da Administração Superior

Art. 11. No âmbito da Administração Superior, a PROPGPI é o órgão auxiliar de direção, incumbido de planejar, coordenar e controlar todas as atividades de ensino de Pós-Graduação mantidas pela Universidade, por meio de sua DPG.

Seção II
Da Administração do Programa

Art. 12. O PPGSAN tem como órgão deliberativo o Colegiado do Programa e como órgão executivo a Coordenação do Programa, com o apoio da sua Secretaria.

Art. 13. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação compõe-se do conjunto dos professores permanentes – e, quando houver, professores colaboradores –, dos coordenadores do Programa e de Curso, além de 1 (um) representante e substituto discente eleito por seus pares.

Art. 14. O coordenador do Programa e seu substituto, assim como os coordenadores de Cursos e seus substitutos, são indicados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor, por encaminhamento da DPG/PROPGPI, pelo período de 4 (quatro) anos, podendo haver o revezamento das funções do coordenador e vice-coordenador a cada 2 (dois) anos, permitida até 1 (uma) recondução mediante indicação do Colegiado.

§ 1º Na ausência do coordenador do Programa/Curso, o substituto assume a sua função.

§ 2º Na eventualidade de o substituto mencionado no § 1º deste artigo não poder assumir, o Colegiado do Programa/Curso indicará um substituto.

§ 3º O coordenador de Curso do PPGSAN e seu substituto eventual devem pertencer à UNIRIO e ao Corpo Docente Permanente do Programa e possuir o grau de Doutor.

Art. 15. Fica definido o período mínimo de transição de 60 (sessenta) dias para a mudança de Coordenação do PPGSAN.

Art. 16. O representante discente será eleito pelos seus pares por um período de 1 (um) ano, permitida até 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. O Colégio Eleitoral para a escolha do coordenador será composto por todos os integrantes do Colegiado do PPGSAN.

Art. 17. O Colegiado do PPGSAN reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

§ 1º As reuniões ordinárias serão programadas em cronograma anual e convocadas por escrito (correio eletrônico), pelo coordenador do PPGSAN, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do PPGSAN ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 18. O Colegiado do PPGSAN funcionará, em primeira convocação, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira com 1/3 (um terço) de seus membros, deliberando por maioria dos votantes.

Art. 19. As Comissões e Representações são indicadas pelo coordenador do PPGSAN e ratificadas pelo Colegiado do PPGSAN.

§ 1º As Comissões de Seleção e de Recursos, relacionadas ao processo seletivo discente, são indicadas pelo Colegiado do Programa, homologadas pela PROPGPI e nomeadas pelo Reitor.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) a 5 (cinco) docentes do PPGSAN.

§ 3º A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes do PPGSAN, excluídos os docentes que compuseram a Comissão de Seleção.

§ 4º O critério de seleção dos membros das Comissões mencionadas no § 1º, § 2º e § 3º deste artigo é ser docente permanente ou colaborador, quando houver, do PPGSAN.

§ 5º Em caráter excepcional, poderão integrar a Comissão de Seleção docentes ou pesquisadores externos ao PPGSAN e/ou à UNIRIO, oriundos de outras Instituições de Ensino Superior (IES) ou de Pesquisa, desde que respeitada a composição da maioria dos docentes do PPGSAN.

Art. 20. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. homologar as decisões das Comissões de Assessoramento criadas no Programa;
- II. aprovar a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do processo seletivo discente;
- III. homologar o resultado final do processo seletivo;
- IV. deliberar sobre aproveitamento de créditos e de transferências de discentes;
- V. indicar o coordenador do Programa e seu substituto, assim como indicar o coordenador de Curso e seu substituto;
- VI. aprovar a estrutura curricular do Programa, bem como suas alterações;
- VII. credenciar, recredenciar e descredenciar os docentes para o Programa a partir de normas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

estabelecidas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e pelo Regulamento do PPGSAN, respeitadas as diretrizes dos Documentos de Área e demais normativas afins;

- VIII. aprovar a prorrogação do prazo para a Defesa da Dissertação, de acordo com este Regulamento;
- IX. homologar a composição das Bancas de Defesas de Dissertação, de acordo com critérios estabelecidos pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e por este Regulamento;
- X. o Colegiado do Programa é a instância de recurso inicial para as decisões do coordenador, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 21. Compete ao coordenador do Programa e ao seu substituto eventual:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. representar o Programa perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
- III. ser responsável pelo conjunto de informações prestadas por meio das plataformas do Ministério da Educação (MEC) e da CAPES;
- IV. coordenar as atividades administrativas do Programa;
- V. respeitar, cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES e as decisões da Administração Superior da Universidade e do Colegiado do Programa;
- VI. participar do período de transição do mandato do coordenador do Programa;
- VII. incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;
- VIII. indicar os membros representantes dos Programas para composição de comissões, grupos de trabalho e instâncias de representação;
- IX. decidir *ad referendum* do Colegiado em situações emergenciais.

Parágrafo único. O coordenador do PPGSAN e o seu substituto eventual devem pertencer à UNIRIO e ao Corpo Docente Permanente do Programa, possuir o grau de Doutor e ter regime de 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva.

Art. 22. Compete ao coordenador de Curso e ao seu substituto eventual:

- I. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do Curso;
- II. ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- III. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do Curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado anualmente;
- IV. coordenar e registrar a matrícula e inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
- V. supervisionar a atualização das ementas, programas e bibliografias básicas e complementares das disciplinas do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

Art. 23. A Secretaria do PPGSAN é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto.

Art. 24. Compete à Secretaria do Programa:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo documental com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;
- III. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- IV. manter em arquivo atualizado os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados desde a inscrição dos candidatos até o desligamento do aluno do Curso;
- V. manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente no SIE;
- VI. auxiliar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à DPG/PROPGPI, dentro dos prazos estabelecidos por esta Diretoria;
- VII. providenciar os procedimentos administrativos para a realização do Exame de Qualificação e de Defesa da Dissertação;
- VIII. organizar e encaminhar documentação relativa à Defesa da Dissertação;
- IX. encaminhar documentação para emissão de diplomas;
- X. entregar o Histórico Escolar e o ementário aos discentes;
- XI. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do Programa.

Seção III
Da Organização Geral

Art. 25. Serão requisitos obrigatórios na organização do PPGSAN:

- I. ingresso mediante processo seletivo, transferência interna ou externa, bem como por via de acordo internacional;
- II. matrícula de alunos no Curso;
- III. inscrição em disciplina, exclusivamente pelo Portal do Aluno;
- IV. adoção do sistema de créditos;
- V. verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento, expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);
- VI. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 26. O PPGSAN tem normativas próprias, disponibilizadas na sua página eletrônica, referentes ao seu Regulamento e sua estrutura acadêmica:

I. Regulamento assim discriminado:

- a) natureza e objetivos;
- b) normas de composição e atuação do corpo docente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

- c) número mínimo de créditos exigidos para a integralização do Curso;
- d) requisitos para inscrição no processo seletivo discente;
- e) critérios do processo seletivo discente;
- f) requisitos e procedimentos para a matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo discente;
- g) critérios para a escolha do coordenador do Programa e de Curso;
- h) competências do coordenador do Programa e do coordenador de Curso, assim como de seus respectivos substitutos;
- i) critérios para a escolha dos membros das Comissões;
- j) critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes;
- k) critérios relativos ao Exame de Qualificação;
- l) a critério do Colegiado do Programa, o prazo para a entrega da versão final da Dissertação será de até 60 (sessenta) dias;
- m) critérios para a prorrogação do prazo para a Defesa da Dissertação;
- n) critérios para a Defesa fechada da Dissertação, quando for o caso, a partir das normativas da Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT);
- o) critérios para a operacionalização do Estágio de Docência, quando for o caso, de acordo com a norma vigente da UNIRIO;
- p) critérios para a inscrição em disciplinas não obrigatórias no PPGSAN na condição de Aluno Especial, assim como para o número máximo de créditos a serem cursados nesta modalidade;
- q) critérios para o aproveitamento de disciplinas que compõem a mesma estrutura curricular e foram cursadas em instituições distintas;
- r) critérios para o aproveitamento de créditos do discente na condição de Aluno Especial, quando for o caso;
- s) direitos e deveres dos docentes;
- t) direitos e deveres dos discentes;
- u) critérios para definir o perfil de coorientação externa da Dissertação;
- v) critérios de desligamento dos discentes;
- w) critérios para a definição de profissional de notório saber e comprovada experiência a serem adotados no PPGSAN;
- x) critérios para a realização da autoavaliação do Programa;

II. Estrutura acadêmica assim discriminada:

- a) número mínimo de créditos exigidos para a integralização do Curso;
- b) elenco de disciplinas, por Área de Concentração ou Linha de Pesquisa, especificando-se a sua obrigatoriedade ou não, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s), caso exista(m).

§ 1º Na elaboração do Regulamento do PPGSAN, será assegurada sua autonomia acadêmico-administrativa em relação à inclusão de outros itens julgados convenientes, desde que não contrariem o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e sejam compatíveis com o SIE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

§ 2º A duração dos Cursos, estabelecida no Regulamento do PPGSAN, deverá observar os limites mínimo e máximo para o Mestrado, fixados no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, e as normas vigentes da CAPES.

Seção IV Da Organização Curricular

Art. 27. O PPGSAN apresenta estrutura curricular composta de disciplinas que contemplam atividades de pesquisa, docência, extensão e inovação alusivas à(s) Linha(s) de Pesquisa e à(s) Área(s) de Concentração do Programa.

Parágrafo único. O Estágio de Docência é operacionalizado em consonância com as normas da CAPES e da UNIRIO, mas o PPGSAN pode estabelecer normas complementares.

Art. 28. As disciplinas agrupam-se em obrigatórias e não obrigatórias:

- I. as disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns às Linhas de Pesquisa e fornecem fundamentação teórico-metodológica para a formação acadêmica e o desenvolvimento dos projetos de pesquisa do pós-graduando;
- II. as disciplinas não obrigatórias podem ser classificadas como optativas e eletivas;
- III. as disciplinas optativas caracterizam-se por focar conteúdos específicos vinculados às Linhas de Pesquisa;
- IV. as disciplinas eletivas focalizam conteúdos complementares ao currículo, com vistas a instrumentalizar os projetos de pesquisa do pós-graduando.

§ 1º É permitido ao discente do PPGSAN cursar disciplinas não obrigatórias em Programas de Pós-Graduação da UNIRIO ou em Programas de Pós-Graduação de outra instituição, desde que recomendados pela CAPES, e conforme previsto em norma complementar do PPGSAN.

§ 2º Os critérios para o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, incluindo os ofertados em rede, recomendados pela CAPES, serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, o presente Regulamento, normativas complementares e autorização prévia do professor-orientador.

Art 29. O aproveitamento de créditos para disciplinas não obrigatórias poderá ser solicitado pelo discente quando em atendimento à(s) condição(ões) descrita(s) no § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 1º Para solicitação de aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de Pós-Graduação, será permitido o aproveitamento de até 4 (quatro) créditos.

§ 2º Para solicitação de aproveitamento de créditos obtidos como Aluno Especial devidamente matriculado no PPGSAN, será permitido o aproveitamento de até 4 (quatro)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

créditos.

§ 3º Os critérios de aproveitamento de créditos relacionados à Cotutela de Dissertação serão regidos por normativa própria.

§ 4º Podem ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais ou internacionais, amparados por convenções e acordos de cooperação para mobilidade estudantil, desde que não contrariem o presente Regulamento e estejam em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelas normativas vigentes.

§ 5º Serão aproveitadas disciplinas cursadas há, no máximo, 2 (dois) anos para o Mestrado, a partir do protocolo do pedido na Secretaria.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO PPGSAN

Seção I
Do Corpo Docente

Subseção I
De sua Constituição

Art. 30. O corpo docente do PPGSAN constitui-se de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, conforme critérios definidos pela CAPES.

Art. 31. O credenciamento e o credenciamento dos docentes, preferencialmente, devem ter a vigência do período de avaliação da CAPES, devendo ser realizados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do PPGSAN, com a possibilidade de descredenciamento do docente, caso não contemple os critérios estipulados pelo Regulamento do Programa e por normas complementares, de acordo com a legislação vigente da CAPES.

Art. 32. São critérios mínimos de credenciamento dos docentes permanentes no Programa:

- I. possuir produção bibliográfica compatível com o recomendado pela área;
- II. ministrar disciplinas anualmente;
- III. orientar a quantidade de alunos conforme recomendação da área.

Parágrafo único. O descredenciamento do docente poderá ocorrer a qualquer tempo, nos casos previstos pelo presente Regulamento e por normas complementares, aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 33. O PPGSAN poderá ter, no máximo, 10% (dez por cento) do total do corpo docente permanente com participação em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

Parágrafo único. Os Programas em vigência no ano de 2020 terão o prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 29 de outubro de 2020, para se adequar à nova conformação do Quadro de Docentes Permanentes.

Art. 34. A Comissão de Credenciamento dos docentes permanentes deverá ser composta por 3 (três) docentes, dos quais necessariamente 1 (um) deverá ser externo ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e não fazer parte de qualquer um de seus Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Programa deverá encaminhar a relação dos componentes da Comissão de Credenciamento para a DPG/PROPGPI que a enviará à Reitoria para a respectiva emissão de portaria.

Subseção II Dos Direitos e Deveres

Art. 35. São direitos dos docentes, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar do Colegiado na forma prevista pelo presente Regulamento;
- II. afastar-se para a realização de estágios, eventos científicos, bem como participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as resoluções vigentes da Universidade.

Art. 36. São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. exercer funções de orientador de Dissertação, de acordo com o estabelecido por este Regulamento e por normas complementares;
- III. registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade exclusivamente via Portal do Professor;
- IV. participar das atividades de pesquisa institucionais;
- V. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- VI. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos sistemas de informações da UNIRIO;
- VII. informar ao coordenador do PPGSAN as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas externamente à UNIRIO, sempre que solicitado;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento e o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO;
- IX. participar de comissões, câmaras e representações desde que indicados pelo Colegiado.

Seção II Do Corpo Docente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

Subseção I
De sua Constituição

Art. 37. O corpo discente do PPGSAN se constitui de alunos matriculados no Curso, sendo classificados como regulares ou especiais.

Subseção II
Dos Alunos Regulares

Art. 38. Serão considerados alunos regulares do PPGSAN todos os discentes matriculados de acordo com os processos de seleção ou por via de acordos nacionais ou internacionais.

§ 1º É vedada a matrícula simultânea em mais de 1 (um) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNIRIO.

§ 2º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos, realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, até o limite de 4 (quatro) créditos, conforme normativa complementar.

§ 3º Poderá ser concedido o aproveitamento de até 4 (quatro) créditos aos discentes que cursarem disciplinas não obrigatórias na condição de aluno especial, conforme normativa complementar.

§ 4º Os critérios de aproveitamento de créditos relacionados à convenção de Cotutela de Dissertação serão regidos por normativa própria.

§ 5º Podem ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais ou internacionais, amparados por convenções e acordos de cooperação para mobilidade estudantil, desde que não contrariem o presente Regulamento e conforme os parâmetros estabelecidos pelas normativas vigentes.

Art. 39. São direitos dos alunos regulares, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. receber orientação condizente com seu projeto de pesquisa;
- III. participar das atividades acadêmicas do Curso;
- IV. ter representante com matrícula regular por, pelo menos, 1 (um) ano, eleito por seus pares no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro Universitário, a que se vincula o PPGSAN, e nos Conselhos Superiores da UNIRIO.

Art. 40. São deveres dos alunos, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. realizar a solicitação de inscrição, periodicamente, em disciplinas ofertadas pela Coordenação do Curso, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado anualmente;
- III. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina, na qual estiver inscrito;
- IV. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES, quando couber.

Subseção III

Dos Alunos Especiais

Art. 41. Alunos especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas não obrigatórias.

Parágrafo único. Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

Art. 42. Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo Colegiado do PPGSAN, por período letivo e para o Curso de Mestrado, a Coordenação do Programa poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em até, no máximo, 2 (duas) disciplinas não obrigatórias por semestre, com base em critérios especificados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa.

§ 2º Os alunos especiais poderão cursar quantas disciplinas não obrigatórias desejar, não havendo limite de créditos para tal. Porém, para o aproveitamento de créditos destas disciplinas cursadas, será exigido o cumprimento do § 4º deste artigo.

§ 3º O aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento do(s) crédito(s) obtido(s) em disciplina(s) cursada(s) na condição de aluno especial em outros Programas de Pós-Graduação, com a anuência do seu orientador e a aprovação do Colegiado do PPGSAN.

§ 4º Para solicitação de aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial, no caso de aluno devidamente matriculado no PPGSAN, será permitido o aproveitamento de até 4 (quatro) créditos, com a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 5º Serão aproveitadas disciplinas cursadas há, no máximo, 2 (dois) anos para o Mestrado, a partir do protocolo do pedido na Secretaria.

Art. 43. Poderão, a juízo do Colegiado do PPGSAN, ser admitidos para inscrição em disciplinas não obrigatórias, na condição de aluno especial, estudantes de Graduação da UNIRIO, que sejam bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados no PPGSAN e nos demais Programas de Pós-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

Graduação afins da Universidade.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE

Art. 44. Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deve integralizar o mínimo de 30 (trinta) créditos obtidos em disciplinas que contemplem atividades de pesquisa e Estágio de Docência, quando obrigatório, e ser aprovado no Exame de Qualificação e na Defesa da Dissertação, com a respectiva entrega da versão final.

§ 1º O prazo para a integralização dos créditos é de até 4 (quatro) semestres. O aluno que não contabilizar o total de créditos em até 4 (quatro) semestres poderá ser desligado do Curso, salvo em casos previstos em lei.

§ 2º O prazo regular para a Defesa da Dissertação é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 3º O prazo para a Defesa da Dissertação pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável por escrito do professor-orientador, com a aprovação pelo Colegiado do Programa e de acordo com as especificidades deste Regulamento.

Art. 45. As normativas referentes ao Exame de Qualificação da Dissertação do PPGSAN serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa, em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

Art. 46. Ao final do Exame de Qualificação, o discente será considerado:

- I. aprovado; ou
- II. reprovado.

§ 1º O discente será considerado apto a continuar no Curso após ser aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º Caso seja considerado “Reprovado”, o discente deverá corrigir as pendências identificadas pela Banca Examinadora no prazo e conforme os procedimentos estabelecidos por este Regulamento e por normativa complementar.

§ 3º A composição da Banca Examinadora deverá ser a mesma no Exame de Qualificação e na Defesa da Dissertação, salvo quando houver impedimentos gerados por motivo de força maior.

§ 4º A impossibilidade de repetição da composição da Banca no Exame de Qualificação e na Defesa da Dissertação deverá ser devidamente justificada à Coordenação do Programa, com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para a Defesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

§ 5º A composição da Banca Examinadora (Qualificação e Defesa) deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 47. O PPGSAN poderá conceder grau de Mestre em regime de Cotutela de Dissertação com outras Instituições de Ensino Superior estrangeiras, conduzindo, assim, à dupla titulação.

Parágrafo único. A concessão do grau de Mestre em regime de Cotutela de que trata o *caput* deste artigo é regulamentada por instrução normativa específica da PROPGPI.

CAPÍTULO VI
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I
Da Seleção e Admissão

Art. 48. A inscrição de candidatos no PPGSAN é realizada de acordo com processo seletivo compatível com as normativas da UNIRIO e com a legislação vigente. Será publicado edital para tal fim, e a seleção será feita por Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Programa, homologada pela PROPGPI e nomeada pelo Reitor.

§ 1º Os requisitos necessários para a inscrição no processo seletivo do PPGSAN serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, para cada exercício, por meio do Edital de Seleção.

§ 2º Os candidatos ao processo seletivo devem apresentar requerimento de inscrição e os documentos relacionados, conforme o edital disponibilizado na página eletrônica do PPGSAN.

§ 3º A seleção é feita por Comissão de Seleção, cuja composição é estabelecida no art. 19 deste Regulamento.

§ 4º A Comissão de Seleção deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas as Áreas de Concentração e as Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular do Programa.

Art. 49. Havendo convênio ou acordo de cooperação técnico-científica, firmado entre a UNIRIO e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional por meio do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

- I. fixar o número de vagas;
- II. definir os procedimentos quanto ao ingresso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

§ 1º Tratando-se do PEC/PG, de que trata o *caput* deste artigo, a seleção do candidato será feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional do Governo Federal.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa, com a anuência do seu Colegiado, emitir as respectivas cartas de aceite dos candidatos, ouvida, quando for o caso, a Coordenadoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (CRI).

Art. 50. Conforme estabelecido pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, o edital do processo seletivo discente deverá reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas aos servidores técnico-administrativos da Universidade. No caso de não preenchimento, essas vagas poderão ser disponibilizadas para outros candidatos aprovados.

Seção II

Da Matrícula Institucional

Art. 51. O ingresso no PPGSAN dar-se-á após aprovação e classificação no Processo Seletivo Discente, e matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI:

- I. considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das etapas eliminatórias da seleção;
- II. a classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final das etapas classificatórias e das etapas eliminatórias do Processo Seletivo Discente, respeitando as respectivas reservas de vagas garantidas em lei, quando aplicáveis, e deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa;
- III. para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no edital: o diploma de Graduação acompanhado do Histórico Escolar final oficial do Curso.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Programa, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 52. Em relação aos candidatos aprovados em processo seletivo que tenham obtido o diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, este deverá estar revalidado no caso de Graduação, com base na legislação vigente.

Seção III

Da Inscrição em Disciplinas e Trancamento

Art. 53. A solicitação de inscrição em disciplinas é de responsabilidade dos discentes.

Parágrafo único. A inexistência de inscrição em disciplinas implica o desligamento do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

discente do Programa.

Art. 54. É facultada a inscrição em disciplinas isoladas no PPGSAN:

- I. a alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições nacionais ou estrangeiras ou de outro Programa da UNIRIO, dentro dos limites de vagas de cada disciplina;
- II. a alunos sem vínculo com Pós-Graduação *stricto sensu*:
 - a) portadores de diploma de ensino superior;
 - b) alunos de Graduação da UNIRIO que sejam bolsistas ou alunos na categoria de Iniciação Científica, sem bolsa, da Universidade.

Art. 55. Será permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de 1 (uma) ou mais disciplinas, conforme o Calendário Acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa, desde que seja preservada a possibilidade de integralizar o Curso no prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

Parágrafo único. É vetado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de 1 (uma) vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

Art. 56. É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no Mestrado, desde que possa ser cumprido o prazo de conclusão do Curso definido neste Regulamento e que o trancamento seja aceito e adequadamente justificado por parecer emitido pelo professor-orientador, além de homologado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de que trata o *caput* deste artigo constará, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno com a menção "Trancamento Total", acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência, sendo computado no tempo para a integralização do Curso.

§ 2º Não será permitido o trancamento de matrícula no PPGSAN no primeiro período.

Art. 57. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa:

- I. à aluna gestante, de acordo com a legislação vigente;
- II. aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no § 1º deste artigo, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

Seção IV
Do Desligamento

Art. 58. Será desligado do Curso o aluno que:

- I. não solicitar a inscrição em disciplinas;
- II. obtiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas do Mestrado;
 - a) obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorrida em disciplinas distintas, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina “A” somada a 1 (uma) reprovação na disciplina “B”; ou
 - b) obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorrida na mesma disciplina, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina “A” somada a 1 (uma) reprovação na mesma disciplina “A”;
- III. ultrapassar o prazo regimental para a Defesa e entrega da versão final da Dissertação, salvo casos omissos que devem ser avaliados pelo Colegiado de Curso;
- IV. não cumprir os créditos em disciplina nos prazos previstos neste Regulamento;
- V. infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e este Regulamento.

Parágrafo único. O desligamento mencionado no *caput* deste artigo e nos seus incisos deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa e notificado à PROPGPI.

Seção V
Do Sistema de Orientação

Art. 59. Todo candidato ao título de Mestre será obrigatoriamente acompanhado durante essa trajetória acadêmica por um orientador.

Art. 60. Estão aptos a orientar Dissertações docentes doutores, credenciados no Programa e que atendam às normas vigentes de cada área de avaliação e às normativas estabelecidas pelo Colegiado do PPGSAN.

§ 1º Os critérios estabelecidos pelo PPGSAN para coorientação acadêmica e para coorientação múltipla estão descritos no § 2º deste artigo.

§ 2º A critério do orientador, em comum acordo com o orientando, poderão ser convidados 1 (um) ou 2 (dois) doutores para atuar como coorientadores de Mestrado, pertencentes ou não ao PPGSAN, de dentro ou de fora da UNIRIO. Fica dispensada a titulação mínima de Doutorado para o coorientador, mediante análise de notório saber e aprovação pelo Colegiado de Curso do Programa.

§ 3º No regime de Cotutela ou Dupla Titulação de Mestrado, ambos os orientadores são denominados coorientadores.

Art. 61. O vínculo de compromisso entre o(s) orientador(es) e, quando for o caso, o(s) coorientador(es) e o discente será formalizado por um Termo de Compromisso, assinado pelos proponentes e avalizado pelo coordenador do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

§ 1º A vinculação orientador(es)/orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes, com a mediação da Coordenação do PPGSAN e a aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos novos proponentes.

§ 2º Quando a troca de orientador implicar troca de Linha de Pesquisa, o discente deverá cumprir todas as disciplinas obrigatórias que porventura estejam atreladas à nova Linha, respeitados os prazos máximos de integralização de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

Art. 62. Compete ao(s) orientador(es):

- I. assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;
- III. autorizar o orientando a encaminhar o projeto de Dissertação para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIRIO;
- IV. assistir o orientando na preparação do projeto de Dissertação;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- VI. emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para a apreciação do Colegiado;
- VII. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com este Regulamento, assegurando-lhe ampla defesa;
- VIII. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, 1 (um) ou mais coorientadores da Dissertação;
- IX. acompanhar o orientando na execução da Dissertação, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- X. recomendar a apresentação ou Defesa da Dissertação pelo orientando;
- XI. autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular e Qualificação, quando aplicáveis;
- XII. fornecer parecer sobre o desempenho do discente sob sua orientação para subsidiar decisões sobre atribuição, renovação ou cancelamento de bolsas;
- XIII. acompanhar a adaptação curricular de seu orientando, se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XIV. sugerir nomes para a composição das Bancas Examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de Defesa da Dissertação;
- XV. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela Banca Examinadora da Dissertação Final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

Seção VI
Do Sistema de Avaliação

Art. 63. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

(quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 64. A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Art. 65. É obrigatória a realização de um Exame de Qualificação no Mestrado no prazo de 6 (seis) até 12 (doze) meses após o ingresso no Curso. Os pedidos de prorrogação serão avaliados pelo Colegiado do PPGSAN.

Parágrafo único. As normativas referentes ao Exame de Qualificação de Dissertação serão estabelecidas e aprovadas pelo Colegiado do PPGSAN e disponibilizadas na página eletrônica do Programa.

Seção VII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 66. A Dissertação de Mestrado, uma vez integralizada no currículo, e cumpridas as demais exigências previstas neste Regulamento, deve ser enviada à respectiva Secretaria para registro e emissão de ofício, que será encaminhado, junto com a própria Dissertação, à Banca de Defesa, pelo discente.

Parágrafo único. O prazo para o encaminhamento da Dissertação à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência da Defesa.

Art. 67. A Defesa da Dissertação é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, cuja composição é homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com critérios estabelecidos pela PROPGPI no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

§ 1º A Banca Examinadora de Mestrado, compõe-se, no mínimo, de 3 (três) professores/pesquisadores doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente.

§ 2º A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação será integrada por, no mínimo, 1 (um) professor/pesquisador doutor externo ao PPGSAN e à UNIRIO.

§ 3º A Banca Examinadora de Mestrado contará com 2 (dois) suplentes, um interno e o outro externo ao PPGSAN e à UNIRIO.

§ 4º Para fins de composição da Banca Examinadora, pesquisadores de Pós-Doutorado vinculados ao PPGSAN, docentes da UNIRIO, vinculados ou não a Programas de Pós-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

Graduação da Universidade, na condição de permanente, visitante ou colaborador, ou aposentados da Instituição, serão considerados membros internos.

§ 5º No caso de impedimento de um dos integrantes da Banca Examinadora, os suplentes interno e externo substituirão necessariamente os membros examinadores de igual condição.

§ 6º As Bancas Examinadoras dos Programas Profissionais poderão ser integradas por 1 (um) profissional de notório saber e comprovada experiência.

§ 7º As Bancas Examinadoras dos Programas Profissionais poderão ser integradas por 1 (um) profissional que não possui titulação acadêmica de pós-graduação *stricto sensu* e que apresente reconhecida e comprovada competência de 10 (dez) anos de experiência dedicados à Segurança Alimentar e Nutricional, com a aprovação do Colegiado do PPGSAN.

§ 8º Nos casos em que a Dissertação resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada, cujo formato levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela DIT/PROPGPI.

Art. 68. Para o julgamento da Dissertação, será atribuída uma das seguintes menções:

- I. Aprovado; ou
- II. Reprovado.

Art. 69. O aluno terá o prazo de até 60 dias para entregar 1 (um) exemplar digital da versão final da Dissertação – incluindo o produto técnico com detalhamento e o comprovante de submissão do artigo científico em periódico qualificado, de acordo com norma complementar –, aprovado pela Banca de Defesa e vistoriado pelo orientador, na Secretaria do Programa, junto com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca, e depositará uma versão digital no Repositório Institucional da UNIRIO como condição para a obtenção do título de Mestre, conforme o caso.

§ 1º A não entrega da versão final no prazo estipulado implicará o desligamento do Curso, acarretando a perda do direito de requisitar o diploma e o título, a que faria jus.

§ 2º Os exemplares citados no *caput* deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Banca Examinadora, com data de aprovação.

§ 3º Em caso de Defesa Fechada, a entrega dos exemplares previstos no *caput* deste artigo fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela DIT/PROPGPI e a normativas complementares estabelecidas pelo Colegiado do PPGAN.

§ 4º Em caso de Defesa Fechada, a Banca Examinadora assinará o termo de confidencialidade e sigilo estabelecido pelo Colegiado do PPGSAN, disponível na página eletrônica do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

Seção VIII
Da Pesquisa

Art. 70. Compete ao Colegiado do PPGSAN definir a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa, às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes, que também se vinculam a grupos de pesquisa.

Seção IX
Dos Recursos Financeiros

Art. 71. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do PPGSAN são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação, à Pesquisa e à Inovação.

Art. 72. Outras formas de financiamento ficam condicionadas à assinatura de convênios entre a UNIRIO e o agente financiador, mediante análise de mérito da DPG/PROPGPI, com subsequente análise dos aspectos legais pela Procuradoria e de outras instâncias que se façam necessárias.

Seção X
Das Disposições Finais

Art. 73. O PPGSAN deverá criar e manter atualizada sua página eletrônica, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como: corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, Dissertações defendidas, editais, normas, procedimentos e mecanismo de contato direto dos egressos.

Art. 74. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa da Dissertação serão de propriedade da UNIRIO, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, ao(s) orientador(es) e ao aluno.

§ 1º No caso de a pesquisa da Dissertação ter sido realizada fora da UNIRIO, com orientação conjunta de docente da Universidade e de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos de que reza o *caput* deste artigo.

§ 2º É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa na Dissertação, bem como em qualquer publicação dela resultante.

Art. 75. Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, por meio de proposta do Colegiado do PPGSAN, encaminhada à PROPGPI que – em concordância com as alterações – a enviará para avaliação e aprovação do CONSEPE, em obediência às determinações do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

Conselho Nacional de Educação (CNE) e de órgãos do Ministério da Educação (MEC).

Art. 76. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSAN; o coordenador do Programa ou o coordenador de Curso atuará como primeira instância.

Art. 77. O PPGSAN realizará sua autoavaliação, a partir de atividades determinadas por comissão constituída para esse fim, observando as normas vigentes da CAPES e da UNIRIO. As atividades serão consolidadas em relatório apresentado ao Colegiado do Programa.

TTDD: 210.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

Estrutura Curricular				
Disciplina	Carga Horária	Número de créditos*	Obrigatória/Eletiva/Optativa	Teórica ou Prática
Políticas e ações em SAN	45 h	3	Obrigatória	Teórica
Seminários avançados em SAN I	30 h	2	Obrigatória	Teórica
Metodologia da pesquisa e dos processos de criação	45 h	3	Obrigatória	Teórica
Seminários avançados em SAN II	30 h	2	Obrigatória	Teórica
Trabalhos de dissertação I	210 h	7	Obrigatória	Prática
Trabalhos de dissertação II	210 h	7	Obrigatória	Prática
Ambientes alimentares como promotores de SAN	30 h	2	Eletiva	Teórica
Bioestatística	30 h	2	Eletiva	Teórica
Segurança Alimentar: Enfoque em Biossegurança e Transgênicos	30 h	2	Eletiva	Teórica
Controle e Prevenção de agravos decorrentes da má alimentação	30 h	2	Eletiva	Teórica
Disciplinas em outros Programas de Pós-graduação	30 h	2	Eletiva	Teórica



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

Estrutura Curricular				
Disciplina	Carga Horária	Número de créditos*	Obrigatória/Eletiva/Optativa	Teórica ou Prática
Educação alimentar e nutricional na perspectiva da SAN	30 h	2	Eletiva	Teórica
Estágio Docente em SAN	30 h	1	Eletiva	Prática
Gastronomia Aplicada à Segurança Alimentar e Nutricional	30 h	2	Eletiva	Teórica
Gestão em SAN	30 h	2	Eletiva	Teórica
Manipulação e conservação de alimentos seguros e saudáveis	30 h	2	Eletiva	Teórica
Práticas alimentares em grupos populacionais	30 h	2	Eletiva	Teórica
Pesquisa Qualitativa em Alimentação	30 h	2	Eletiva	Teórica
Sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis	30 h	2	Eletiva	Teórica



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

Estrutura Curricular				
Disciplina	Carga Horária	Número de créditos*	Obrigatória/Eletiva/Optativa	Teórica ou Prática
Tópicos especiais sobre fome e insegurança alimentar	30 h	2	Eletiva	Teórica
Tópicos Profissionais em SAN	30h	1	Eletiva	Prática
Tópicos Profissionais em SAN Avançados	30h	1	Eletiva	Prática
Exame de Qualificação	0 h	0	Componente curricular	
Trabalho de Conclusão de Curso	0 h	0	Componente curricular	
Atividades complementares	30 h	2	Componente curricular	Teórica

*Número de créditos por disciplina, respeitando-se à relação de 15h por 1(um) crédito em disciplinas teóricas e 30h por 1(um) crédito em atividades práticas.

1. Carga horária e créditos de disciplinas obrigatórias: 570 horas e 24 créditos
2. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas eletivas: 60 horas e 4 créditos
3. Mínimo exigido de carga horária e créditos em componentes curriculares: 30 horas 2 créditos
4. Total de créditos para a integralização do curso: 30 créditos